



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475

CONTRATO Nº 02/2015 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2015** **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015**

A Câmara Municipal de Medianeira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.814.820/0001-41, com endereço a Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira Paraná, representado por seu Presidente, Sr. Pedro Ignacio Seffrin brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA, a Centro de Integração Empresa Escola do Paraná – CIEE-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.610.591/0001-80, com endereço a rua Ivo Leão, nº. 42, bairro Alto da Glória, Curitiba – Pr, cep 80.030-180, neste ato representada pelo Sr. Arwed Baldur Kirchgässner, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada em gerenciamento de estagiários oferecidos por esta Câmara, supervisionando estudantes de nível superior, conforme Resolução nº. 001/2015, de 20 de janeiro de 2015.**

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução do serviço é de **R\$ 118.800,00 (Cento e Dezoito Mil e Oitocentos Reais)** de acordo com os estágios desenvolvidos mês a mês, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Valor total referente à taxa de administração 10 (%), (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Câmara pagará mensalmente ao Agente de Integração, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício do estágio, o valor correspondente a bolsa-auxílio e a taxa de administração.

4.2. Na taxa proposta deverão estar incluídas as obrigações cabíveis ao Agente de Integração e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o contrato.

4.3 O preço do objeto do presente certame será anunciado na forma de melhor taxa administrativa em cotejo com o preço máximo correspondente ao total de valores das bolsas auxílios que serão aproximadamente repassados nos próximos 12 (dozes) meses, estimado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), 6 (seis) hrs para cada estagiário.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Márcio Eduardo Paria Lossó
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
045/PR 38.508



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone/Fax (045)3264-2475

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01 – LEGISLATIVO

0101 – AÇÃO LEGISLATIVA

0101.0103100012.001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA:

FONTE:01001

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses e será contado a partir da assinatura do contrato:

Parágrafo Primeiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no subitem 2.3 do edital:

- a) Prestar o serviço na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do serviço contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará à contratada sanções conforme previsto na Lei n.º 8.666/1993, e nos termos do presente contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85884-000

Fone/Fax (045)3264-2475

Parágrafo Quarto. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

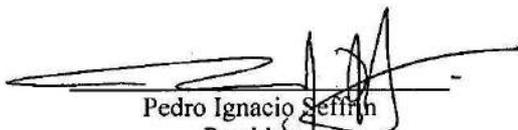
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

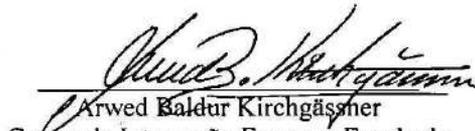
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Medianeira para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Medianeira, 30 de abril de 2015


Pedro Ignacio Seffrin
Presidente
Câmara Municipal de Medianeira


Arwed Baldur Kirchgässner
Centro de Integração Empresa Escola do
Paraná – CIEE-PR,
CNPJ n.º 76.610.591/0001-80


Testemunhos - 1

Anderson Vogelmann
Controlador Interno
Portaria n.05/2015


Testemunhos - 2

Ari Pedro Sartori
Contador
CRC/FR 041793/O-2
Portaria n. 07/2008


Gabriela N. M. Pankrasts
Núcleo de Apoio Mercadológico Estadual
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


Marius Eduardo de F. de Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508